



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 041/CBMRS/DSPCI/2022**

(publicada no DOE n.º 236, de 12 de dezembro de 2022)

Estabelece instruções normativas complementares à  
Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2022,  
Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 e a  
Instrução Normativa n.º 036/CBMRS/DSPCI/2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o credenciamento dos campos de treinamento de nível avançado de que trata a alínea “b” do item 5.6.8 da Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2022 – Brigada de Incêndio, até a entrada em vigor de Resolução Técnica específica sobre o assunto.

**Parágrafo único** – Até a entrada em vigor da Resolução Técnica de credenciamento de campos de treinamento, o treinamento da brigada de incêndio poderá ser realizado na própria planta a ser licenciada ou em local adequado, a cargo do instrutor.

**Art. 2º** - Os instrutores do Treinamento de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – TPCI, credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 e Instrução Normativa n.º 036/CBMRS/DSPCI/2022, poderão ministrar o treinamento de brigada de incêndio de que trata a Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2022, enquanto o seu credenciamento permanecer válido, limitado a data de validade do credenciamento, findo o qual deverá ser realizado novo credenciamento para instrutor de brigada de incêndio, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2022.

**Parágrafo único** – A relação de instrutores credenciados e a validade do credenciamento encontra-se disponível, [www.solcbm.rs.gov.br](http://www.solcbm.rs.gov.br), “consulta pública” e “consultar instrutores credenciados”.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 09 de dezembro de 2022

**LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – CEL QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS